



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 – JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JOSÉ EDUARDO SACON, contra a decisão da Comissão Municipal de Licitações proferida em 16/10/2023, que desclassificou a sua proposta por não ter apresentado as Declarações exigidas nos subitens 5.1.7 e 5.1.8 do Edital.

Em síntese, alega a recorrente em suas razões recursais que as referidas declarações foram encaminhadas indevidamente dentro do envelope nº 01 - Documentação, não gerando prejuízos tanto para a Administração quanto para os demais licitações, razão pela qual solicita a sua reclassificação.

Após análise do referido recurso, assim como verificação de toda a documentação anteriormente apresentada, chegamos a conclusão de que a decisão proferida em 16/10/2023 deve ser reformada, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, há que se esclarecer que todos os demais licitantes foram comunicados na forma do artigo 109, § 3º, da lei nº 8.666/93 para que em havendo interesse pudessem impugnar o referido recurso, nos termos do disposto nos §§ 3º e 6º do artigo 109 do mesmo diploma legal, não havendo neste caso qualquer impugnação.

No presente caso, em nosso entendimento, cabe a realização de diligência na forma estabelecida no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 a fim de que a empresa possa sanear eventual irregularidade, sendo vedada a inclusão de documento novo.

Ocorre que após verificação e análise de toda a documentação anteriormente apresentada pela recorrente constatamos que as referidas declarações estão lá inseridas, razão pela qual entendemos pela sua aceitabilidade, visto que não trás prejuízo algum para o processo.

O Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União preleciona o seguinte:

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição préexistente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).”

No presente caso não se trata de inclusão de documento novo, visto que o mesmo já se encontrava no processo, apenas estava junto aos documentos de habilitação e não à proposta, tratando neste caso de uma mera formalidade a qual deve ser relevada de pronto.

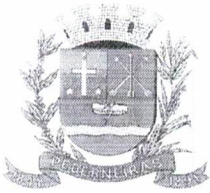
Diante do exposto, havemos por bem reconsiderar a decisão proferida em 16/10/2023, para classificar a proposta da empresa JOSÉ EDUARDO SACON, ficando, assim reclassificados os itens 01, 02, 03, 07 e 08:

**a) item 01**

1º lugar: José Eduardo Sacon = R\$ 35.000,00;

**a) item 02**

1º lugar: João Carlos Paiva = R\$ 98.000,00;  
2º lugar: Torres & Dela Coleta Ltda = R\$ 61.200,00;  
3º lugar: Luciano Gomes dos Santos = R\$ 40.000,00;  
4º lugar: José Eduardo Sacon = R\$ 35.000,00 e;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5º lugar: Amadeu Salim Ali Neto = R\$ 33.000,00

## b) item 03

- 1º lugar: João Carlos Paiva = R\$ 95.000,00;
- 2º lugar: Torres & Dela Coleta Ltda = R\$ 61.200,00;
- 3º lugar: Luciano Gomes dos Santos = R\$ 40.000,00
- 4º lugar: José Eduardo Sacon = R\$ 35.000,00;
- 5º lugar: Amadeu Salim Ali Neto = R\$ 33.000,00 e;
- 6º lugar: Alcindo Dornelas = R\$ 25.000,00

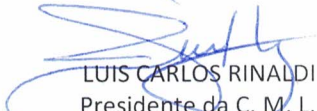
## c) item 07

- 1º lugar: Torres & Dela Coleta Ltda = R\$ 74.900,00;
- 2º lugar: Jeter Henrique Silva = R\$ 72.000,00;
- 3º lugar: FFN Fornazari = R\$ 65.000,00;
- 4º lugar: Compakto Distribuidora e Logística Ltda Me = R\$ 61.000,00;
- 5º lugar: José Eduardo Sacon = R\$ 40.000,00
- 6º lugar: Amadeu Salim Ali Neto = R\$ 33.000,00 e;
- 7º lugar: Abel Messias da Silva = R\$ 30.000,00

## d) item 08

- 1º lugar: Torres & Dela Coleta Ltda = R\$ 82.900,00;
- 2º lugar: Jeter Henrique Silva = R\$ 82.000,00;
- 3º lugar: FFN Fornazari = R\$ 68.000,00;
- 4º lugar: Compakto Distribuidora e Logística Ltda Me = R\$ 65.000,00;
- 5º lugar: Alcindo Dornelas = R\$ 48.500,00;
- 6º lugar: José Eduardo Sacon = R\$ 40.000,00;
- 7º lugar: Abel Messias da Silva = R\$ 35.000,00 e;
- 8º lugar: Amadeu Salim Ali Neto = R\$ 33.000,00

Pederneiras, 12 de abril de 2024.

  
LUIS CARLOS RINALDI  
Presidente da C. M. L.

  
GISELE COPEDE FRASCARELI MINETO  
Membro da C. M. L.

  
PAULO F. SAMPAIO GALVAO FILHO  
Membro da C. M. L.